



JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
(Processo Administrativo nº 031/2025)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM – PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, necessita contratar empresa especializada para a elaboração do Plano Decenal da Infância e Juventude, do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Cometida Contra a Criança e ao Adolescente, bem como para o desenvolvimento e realização de mapeamento, estudo técnico e diagnóstico municipal da política de atendimento à criança e ao adolescente de Paes Landim - Piauí.

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Decenal da Infância e Juventude, do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Cometida Contra a Criança e ao Adolescente, bem como para o desenvolvimento e realização de mapeamento, estudo técnico e diagnóstico municipal da política de atendimento à criança e ao adolescente de Paes Landim – Piauí se faz necessária haja vista o dever municipal de formular políticas públicas para promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente.

A Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e outras legislações correlatas estabelecem a absoluta prioridade à criança e ao adolescente, imputando ao Poder Público o dever de formular e implementar políticas públicas eficazes para a promoção, proteção e defesa de seus direitos.

Nesse sentido, a elaboração de um Plano Decenal da Infância e Juventude configura-se como um instrumento de planejamento estratégico de longo prazo, essencial para orientar as ações governamentais e da sociedade civil na garantia dos direitos da população infantojuvenil do nosso município. Este plano permitirá definir metas, prioridades e estratégias para os próximos dez anos, considerando as peculiaridades e necessidades locais.

Ademais, o enfrentamento à violência cometida contra crianças e adolescentes demanda uma atuação coordenada e planejada. A elaboração de um Plano Municipal de Enfrentamento à Violência se mostra crucial para o estabelecimento de mecanismos de prevenção, identificação, notificação, proteção e responsabilização nos casos de violência, envolvendo diversos setores como assistência social, saúde, educação, segurança pública e justiça.

Outrossim, para a efetiva implementação dessas políticas e para o aprimoramento da rede de proteção, torna-se imprescindível a realização de um mapeamento, estudo técnico e diagnóstico municipal da política de atendimento à criança e ao adolescente. Este levantamento permitirá:



1. Identificar a rede de serviços existente: Mapear as instituições governamentais e não governamentais que atuam na área da infância e juventude, seus serviços, abrangência e capacidade de atendimento.

2. Analisar a situação da infância e juventude no município: Coletar e analisar dados sobre indicadores sociais, vulnerabilidades, demandas específicas e os tipos de violência mais prevalentes.

3. Diagnosticar a política de atendimento: Avaliar a estrutura, o funcionamento, a articulação e a efetividade dos serviços existentes, identificando lacunas, desafios e potencialidades.

4. Subsidiar a elaboração dos planos: Fornecer informações precisas e atualizadas para a construção do Plano Decenal e do Plano de Enfrentamento à Violência, garantindo que estes sejam baseados em evidências e nas reais necessidades do município.

Além disso, a complexidade e a especificidade dos trabalhos a serem realizados exigem o conhecimento técnico e a experiência de profissionais especializados na área da infância e juventude, planejamento estratégico, diagnóstico social e elaboração de planos de políticas públicas. A contratação de uma empresa com expertise comprovada garantirá:

1. Qualidade técnica dos produtos: A empresa possuirá a metodologia, as ferramentas e a equipe multidisciplinar qualificada para realizar o mapeamento, o estudo técnico, o diagnóstico e elaborar os planos com rigor técnico e embasamento legal.

2. Visão abrangente e integrada: Uma empresa especializada trará uma perspectiva externa e imparcial, capaz de analisar a situação de forma holística e propor soluções integradas e inovadoras.

3. Eficiência e otimização de prazos: A experiência da empresa permitirá a execução dos trabalhos de forma eficiente, cumprindo os prazos estabelecidos e otimizando os recursos públicos.

4. Participação social e engajamento: A empresa poderá conduzir processos participativos envolvendo diversos atores da sociedade civil, conselhos tutelares, representantes do governo e a própria comunidade, garantindo a legitimidade e a efetividade dos planos.

5. Transferência de conhecimento: A interação com a equipe da empresa poderá proporcionar o desenvolvimento de capacidades técnicas na equipe municipal.

A contratação da empresa especializada e a consequente elaboração do Plano Decenal, do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência e a realização do mapeamento, estudo e diagnóstico trarão inúmeros benefícios para o município de Paes Landim, incluindo:

- Fortalecimento da política de atendimento à criança e ao adolescente.
- Melhoria da qualidade dos serviços e da proteção integral.
- Redução dos índices de violência e vulnerabilidade.
- Planejamento estratégico de longo prazo para a área da infância e juventude.



- Otimização da alocação de recursos e da gestão das políticas públicas.
- Maior participação e controle social.
- Cumprimento das determinações legais e constitucionais.

Diante do exposto, considerando a relevância e a urgência da matéria, bem como a necessidade de expertise técnica para a elaboração de instrumentos de planejamento e diagnóstico eficientes e eficazes, se faz necessária a contratação de empresa especializada para a consecução dos objetivos apresentados, visando garantir os direitos e o bem-estar das crianças e adolescentes de Paes Landim - Piauí.

2 – DA DISPENSA

A priori, é nosso dever sustentar que quando possível, se deve obediência à regra geral que é realizar a licitação. O agente atento a um breve planejamento examina as possibilidades enfrentando a melhor opção para resguardar anseios de ordem popular como ocorre na situação em apreço.

A legislação dá conta e a doutrina reforça duas exceções ao dever de licitar: dispensa de licitação e inexigibilidade de licitar. A primeira ocorre quando se verifica a situação em que apesar de viável a competição em torno objetivo licitado, a lei faculta a realização direta do ato, sendo que legislação estipula as situações possíveis de ocorrer à dispensa (art. 75 da lei 14.133/2021).

Analisando o caso concreto posto a exame, podemos de imediato afirmar que estamos diante de possibilidade de dispensa de licitação, tendo em vista o baixo valor da contratação, conforme prevê a lei 14.133/21, em seu artigo 75, inciso II, a possibilidade de contratação direta.

“Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

*valor atualizado: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco mil reais e cinquenta e nove centavos).

A Administração Pública representa por sua autoridade competente, dentro de sua margem de discricionariedade, assegurada pela legislação e doutrina permanentes a matéria, e em virtude da real necessidade e urgência da solicitação, haja vista o interesse público em jogo, resolveu dispensar o procedimento licitatório com base no artigo 75, inciso II, da lei 14.133/2021.

Cabe ressaltar que a contratação por dispensa de licitação se faz de maneira vantajosa para Administração e que realmente atende as necessidades do objetivo ora em análise, visando à observância legal do princípio da economicidade e da melhor vantagem para a Administração Pública.

Portanto, resta claro que a Prefeitura de Paes Landim - PI atende o interesse público na presente contratação, agindo de forma célere e eficaz utilizando como fundamento para este tipo de contratação o critério objetivo que lhe é devido, conforme se pode observar nas justificativas aqui apresentadas.



3 – DA DESNECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Como visto, a contratação em questão enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação ser inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco mil reais e cinquenta e nove centavos).

O Art. 14, I, da Instrução Normativa nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração do ETP para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, estabelece que a elaboração do ETP é facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a contratação em questão se enquadra no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do ETP é facultativa, conforme previsto no Art. 14, I, da Instrução Normativa nº 58/2022.

Além disso, a natureza dos serviços a serem contratados (elaboração do Plano Decenal da Infância e Juventude, do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Cometida Contra a Criança e ao Adolescente, bem como para o desenvolvimento e realização de mapeamento, estudo técnico e diagnóstico municipal da política de atendimento à criança e ao adolescente de Paes Landim - Piauí) é bem definida.

Para a formalização da contratação, foram utilizados os seguintes documentos, que se mostram suficientes para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

- Termo de Referência (TR) contendo a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, os requisitos técnicos e as condições de execução;
- Orçamento detalhado dos serviços, com base em pesquisas de mercado;
- Documentos de habilitação da empresa contratada, comprovando sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como sua qualificação técnica e econômico-financeira.

Ante o exposto, resta evidente que a elaboração do ETP é desnecessária no presente caso, em virtude do enquadramento legal da contratação e da especificação bem definida dos serviços a serem contratados. Os documentos mencionados acima são suficientes para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e eficácia.

4 – RAZÕES DA ESCOLHA DO PRESTADOR

A vencedora escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendida foi a **RC – MULTI SERVIÇOS E CURSOS, CNPJ: 33.545.346/0001-24, no valor global de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)** que apresentou o **MENOR PREÇO** entre as propostas apresentadas.



Em análise aos autos do presente processo, observa-se que fora realizada consulta e levantada propostas com 03 (três) possíveis prestadores. Além disso, nos termos do artigo 75, § 3º, da Lei 14.133/21, fora divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Paes Landim – PI (<https://transparencia.paeslandim.pi.gov.br/paeslandim>) aviso de contratação direta pelo prazo de 3 (três) dias úteis com a especificação do objeto pretendido com o intuito de obter propostas adicionais de eventuais interessados, todavia não se obteve novas propostas.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que se encontram atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei 14.133/2021, in verbis:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

4.1 – DA PESQUISA DE MERCADO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme se evidencia no Item 14 do Termo de Referência do processo em epígrafe e em consonância com artigo 23 da Lei 14.133/21, utilizou-se como metodologia do preço de referência: a *Mediana de Preços*; e como parâmetro de pesquisa: pesquisa direta com fornecedores, chegando-se ao valor estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Analisando as propostas levantadas que subsidiaram o preço estimado e, haja vista não ter se obtido propostas adicionais, pelo critério do menor preço, verifica-se que a proposta mais vantajosa fora a apresentada pela RC – MULTI SERVIÇOS E CURSOS, CNPJ: 33.545.346/0001-24, no valor global de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), razão que justifica a escolha da empresa supracitada que já se manifestou favorável a realizar a prestação dos serviços.

Desta forma, verifica-se os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

4.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA, FISCAL E TÉCNICA



PREFEITURA DE

PAES LANDIM

NOSSA CIDADE NA DIREÇÃO CERTA

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Em consonância com os artigos acima dispostos, os itens 9 a 13 do Termo de Referência elencam os requisitos de habilitação jurídica, econômica, fiscal e técnica.

Resta deixar consignado que a empresa: RC – MULTI SERVIÇOS E CURSOS, CNPJ: 33.545.346/0001-24, demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, econômico-financeira e técnica, conforme documentos de habilitação que se encontram nos autos do processo.

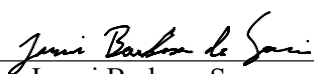
5 – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, entende-se ser possível a **CONTRAÇÃO, por dispensa de licitação, junto à empresa RC – MULTI SERVIÇOS E CURSOS, CNPJ: 33.545.346/0001-24, no valor global de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**, para prestação de elaboração do Plano Decenal da Infância e Juventude, do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Cometida Contra a Criança e ao Adolescente, bem como para o desenvolvimento e realização de mapeamento, estudo técnico e diagnóstico municipal da política de atendimento à criança e ao adolescente de Paes Landim - Piauí.

Outrossim, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021 para autorização da contratação.

Paes Landim – PI, 12 de maio de 2025.



Juraci Barbosa Sousa
Agente de Contratação